



GT Locações & Serviços



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROGÉRIO RIOS SILVEIRA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAUÁ - CEARÁ.**

*“A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa a maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.”*

**Ministro José Delgado**

**RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.001/2021 - CP**

SETOR DE LICITAÇÕES  
DATA: 27 / 05 / 2021  
HORA: 10 / 29 / 08  
ASSINATURA

**GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE**, empresa estabelecida na Cidade de Fortaleza, à Rua Álvares Cabral Nº 719 – Bairro da Serrinha, inscrita no CNPJ Nº 13.430.619/0001-88, por intermédio de procurador já devidamente qualificado no processo, inscrita na referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO DOMÉSTICO E VARRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE ACARAUÁ, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**”, vem, respeitosamente, oferecer **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** contra a decisão de inabilitar, nos termos do art. 109 , inciso I , alínea a, da Lei 8.666/93 e posteriores consolidações, pelas razões e fundamentos que seguem:

Assim, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais.

**GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI**

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE  
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 – Fone: (85) 3469-2799  
ntloc@hotmail.com



## GT Locações & Serviços



A **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE**, foi inabilitada no presente certame com alegação que **"não apresentou declarações de aparelhamento/equipe técnica conforme exigência do instrumento convocatório"**, conforme item 3.3.8 - "**Declaração Formal**", sob as penas da Lei, constando a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. **(grifo nosso)**

As razões apresentadas da inabilitação não encontram respaldo no edital, ainda por cima, o que aumenta a gravidade da situação, é que, outras empresas foram habilitadas, e cometeram o suposto erro que a Nobre Comissão alega para desabilitar a GT LOCAÇÕES, assim cometendo um ato injusto, algo feio de forma parcial.

Apresentamos a Nobre Comissão de Licitação vários pontos onde comprovam que houve erro no texto do edital ao moldar o item 3.3.8, pois não soube espessar o que pede o artigo 30 da Lei das Licitações.

Ressaltamos que o Tribunal de Contas da União – TCU, condena esses tipos de procedimento que se transformam em armadilhas, onde deficiência ou erro na publicidade das licitações somente podem ser considerados falha formal quando não comprometem o caráter competitivo do certame, sendo irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

As razões apresentadas para a Nobre Comissão não foram acatadas, e manifestou-se sobre o recurso administrativo pelo site licitacoes.tce.ce.gov.br em 25 de maio deste, com os seguintes pareceres extraídos da referida manifestação:

*Notou-se também que na declaração apresentada não há qualquer descrição de equipamento a ser utilizado pela empresa. Com isso esta Administração torna-se incapaz de atestar se a recorrente realmente possui condições ou infraestrutura para executar o serviço licitado".*

*Logo, diante da incapacidade de atestar se a empresa é dotada ou não do aparelhamento necessário para a execução do objeto da licitação, não restou outra alternativa que não fosse inabilitar a proponente.*

## GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI



## GT Locações & Serviços



*Ressalta-se ainda que, em nenhum momento, foi solicitado que a empresa demonstrasse possuir instalações no município licitante, pois isso fugiria completamente da finalidade a qual a exigência desta declaração busca alcançar, pois faz-se saber que o objetivo é único e exclusivo de avaliar se a empresa licitante tem comprovadamente condições de executar os serviços com os equipamentos e aparelhamentos declarados por elas.*

*Bem como frisa-se que tal exigência faz-se necessária para impedir ou evitar que empresas inoperantes ou incapazes saíam-se vencedoras do certame e frustrem a execução do serviço, o que pode acarretar em prejuízo para os cofres públicos e retardamento total ou parcial das públicas de interesse social.*

Ora, como é que a Nobre Comissão é incapaz de averiguar outras formas de comprovação da capacidade operacional e profissional das empresas, seus atestados, capital social, e bem como consultas aos sites do governo servem de apoio e comprovação de seus serviços prestados.

**Fica difícil entender, onde é que a Nobre Comissão de Licitação foi capaz de atestar a capacidade das empresas citadas no recurso administrativo, habilitando-as irregularmente, as quais cometeram o mesmo "engano" na elaboração da declaração formal, razão de nossa inabilitação?**

Sair do rumo da legalidade trás divergências que podem ser questionadas, agora é lamentável que a tentativa de encobrir este vício na má elaboração dos textos do edital, onde o mesmo motivo leve a inabilitação de licitantes e habilitação de outros, portanto um julgamento com **DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS.**

Porém não se admite um julgamento ou tentativa de denegrir a imagem de nossa empresa ao ponto chamá-la de inoperante e incapaz de vencer certames, bem como frustrar a execução dos serviços, sendo que a utilização de argumentos que tentam encobrir a falta de conhecimento da área administrativa, ponto de vista que deve ser rejeitado.

Portanto, deve ser nula a desclassificação de licitantes induzidos ao "erro" pelo uso incorreto na definição ao edital, bem como a **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE** é uma empresa qualificada para executar o objeto presente em concorrência, essa comprovação está demonstrada por meio da apresentação de documentos de habilitação e jamais poderia ser inabilitada por duvidar de sua capacidade operacional, razão para a qual essa declaração formal foi solicitada, assim todas as condições de participação do licitante, definidas no Edital, e na Lei 8.666/93, na fase de habilitação, foram atendidas plenamente pela recorrente.

### GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI



## GT Locações & Serviços

ISTO POSTO, requer a recorrente, seja recebido o presente apelo administrativo, em ambos os efeitos, e julgado procedente para reformar a decisão, julgando, a empresa **GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE**, habilitada a continuar no certame

Requer, ainda, no caso da não reconsideração da decisão pela comissão de licitação, seja o presente apelo encaminhado à consideração da instância superior na forma da lei. Termos em que P. E. Deferimento

Nestes Termos

Pede a Guarda Deferimento.

Acaraú, 27 de maio de 2021.

GT LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELE

  
Alberto Janes Torres Martins  
PROCURADOR - CPF 219.018.803-20

**GT Locações de Veículos e Serviços EIRELI**

Rua Álvares Cabral, 719 - Bairro Serrinha. CEP: 60741-200 / FORTALEZA - CE  
CNPJ Nº 13.430.619/0001-88 - Fone: (85) 3469-2799  
ntlnc@hotmail.com

